



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 792
00043

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



CD/17943.71297-03

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte § 1º ao art. 22 da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, renumerando-se os demais:

“§ 1º Sem prejuízo ao estabelecido no caput, fica assegurado aos servidores que aderirem ao PDV a manutenção de seus planos de saúde nas condições atuais, inclusive quanto a participação patronal, pelo período de 12 (doze) meses a partir da publicação do ato de exoneração.

..... ” (NR)

•



JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda procura garantir um tempo mínimo de manutenção do plano de saúde aos optantes pela adesão ao PDV. Em um processo de desligamento voluntário, ocorre um período de transição em que a pessoa que se desligou ainda não encontrou o equilíbrio em sua nova condição econômica. Nesse período, permitir que o servidor tenha a segurança de manter o plano de saúde dará a tranquilidade ao servidor e a sua família para encontrar o novo ponto de equilíbrio econômico para assumir um novo plano de saúde.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação de continuidade do plano de saúde no período inicial do afastamento do servidor optante pelo PDV.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2017.


Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA

